
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 75/2016 de 18 de Julho de 2016

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional e a diferenciação positiva para o trabalho e resultados de excelência - Objetivo Jogos Olímpicos/Jogos Paralímpicos são objetivos estratégicos do programa do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando que a dedicação ao treino e os resultados obtidos em competições nacionais e internacionais são um referencial para a Região Autónoma e para os jovens em particular, contribuindo para que o desporto seja entendido como um elemento de formação integral dos cidadãos, mas também como elemento de reforço da identidade regional;

Considerando que os projetos de apoio ao alto rendimento e à participação de clubes em provas nacionais e internacionais constituem um factor determinante para a promoção da excelência desportiva o que importa continuar a desenvolver e a aperfeiçoar;

Considerando que a obtenção de classificações relevantes por parte de atletas e clubes integrados no projeto de alto rendimento ou participantes em competições de nível nacional e internacional requer um investimento continuado nos recursos humanos, nomeadamente, na contratação de treinadores qualificados por parte dos clubes para apoio à organização e treino das equipas e atletas;

Considerando, ainda, os objetivos que levaram à criação desta medida de apoio, bem como os bons resultados obtidos pela aplicação da mesma;

Considerando, assim, a necessidade de definir um conjunto de normas e requisitos cumulativos de admissibilidade das candidaturas à concessão dos apoios para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais e internacionais.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos dos artigos 45.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento de concessão de apoios aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais do nível

competitivo superior ou em competições internacionais, que consta do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 106/2015, de 31 de julho de 2015.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 14 de julho de 2016.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Regulamento de concessão de apoios aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados

1. Objeto do regulamento

O presente regulamento estabelece as normas para concessão de apoios aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais.

2. Entidades beneficiárias

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a:

- a) clubes com equipas que participam em campeonatos nacionais do nível competitivo superior de cada modalidade integrada em federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) ou em competições internacionais da respetiva federação europeia;
- b) clubes com atletas de modalidades individuais que integram qualquer um dos níveis do estatuto de alto rendimento.

3. Requisitos de candidatura

3.1 Podem candidatar-se os clubes que preenham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir técnico detentor de título profissional de treinador de desporto necessário para o nível competitivo em causa, conforme regulamentação federativa da modalidade, e exercer as suas funções a tempo inteiro, exclusivamente como treinador principal do clube e com contrato cuja duração não seja inferior a nove meses;
- b) na época imediatamente anterior o clube tenha possuído equipas ou grupos de trabalho em todos os escalões de formação, infantis a juniores ou designação similar, da mesma modalidade e género, com contrato-programa celebrado com o Serviço de Desporto de Ilha no âmbito do projeto “Atividade de treino e competição dos escalões de formação”, sendo que no caso dos desportos individuais devem ter totalizado pelo menos 40 atletas federados.

3.2 No caso das entidades referidas na alínea a) do ponto 2 os treinadores devem possuir residência fiscal nos Açores durante a duração do contrato.

4. Instrução e apresentação de candidatura

4.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada até 15 dias após a publicação da presente Portaria junto da Direção Regional do Desporto.

4.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

4.3 A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) comprovativo de qualificação do técnico a que se refere a alínea a) do ponto 3.1;
- b) cópia do contrato celebrado ou a celebrar com o treinador.

5. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

6. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

A Direção Regional do Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente, através da verificação presencial ou da recolha de informação sobre as mesmas.

7. Limites aos apoios

7.1 O número máximo de clubes com atletas integrados no estatuto do alto rendimento a apoiar é de três.

7.2 O número máximo de equipas/clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais a apoiar é de doze.

7.3 A duração do período de referência da contratação a apoiar é de no máximo um ano.

7.4 O número de treinadores por clube é de um por modalidade/sexo.

8. Valor dos apoios

8.1 O valor dos apoios a atribuir aos clubes por época desportiva e treinador contratado é de 90% do valor do contrato com os seguintes limites:

- a) Clubes com atletas integrados no estatuto do alto rendimento e desportos coletivos – até € 15.500,00;
- b) Desportos individuais com participação por equipas – até € 11.850,00.

8.2 Os montantes máximos referidos no número anterior são proporcionalmente afetos às contratações de duração inferior a 12 meses.

8.3 Caso o número de candidaturas aprovadas referido no ponto 7.1 e no ponto 7.2 seja ultrapassado, os valores dos apoios poderão ser reduzidos proporcionalmente de forma a responder a todas as candidaturas aprovadas.

9. Relatórios

As entidades que beneficiem dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar à Direção Regional do Desporto um relatório da atividade desenvolvida pelo técnico e da

aplicação das verbas, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, em conformidade com as obrigações definidas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

10. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

11. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.